



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.075/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

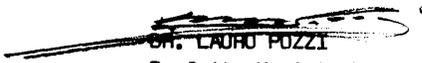
Artigo 1º) - O artigo 60º da Lei Municipal nº 967, de 25/11/1969 (Código Tributário), modificado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.052, de 24/03/1971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 60º) - As taxas serão cobradas baseadas no salário mínimo vigente, nas seguintes porcentagens:

- a) taxa fixa até 30.000 litros mensais 2,35%
- b) excedente de 30.000 litros mensais, por 1.000 - litros 0,08%."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.971.


Othmar LAURI POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.